



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**

---

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAGRO**

REUNIÃO : **ORDINÁRIA 9/2019**  
DECISÃO .....: **111/2019-CEAGRO**  
PROCESSO .....: **23268176/2019**  
INTERESSADO .: **MP COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA**

**EMENTA:** Favorável a manutenção do auto de infração, artigo 6º, alínea "e" da Lei Federal 5.194/1966

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – CREA-PA, reunida em 14 de novembro de 2019, na cidade de Belém-PA, apreciando o assunto que trata de Processo Fiscal instaurado através de Relatório Fiscal em conformidade com o inciso III do Artigo 2º, da Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004-CONFEA, sendo observado o que dispõe o artigo 5º dessa resolução. Considerando o que dispõe o Artigo 2º da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; Considerando o que dispõe o artigo 5º da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; Considerando o que dispõe Artigo 3º e 6º, da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; Considerando o que dispõe o Parágrafo segundo do artigo 11, da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; Considerando o que dispõe o artigo 17, da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; Considerando o disposto no artigo 6º alínea "e" da Lei Federal nº 5.194/1966; Considerando que o processo encontra-se devidamente instruído, em conformidade com a legislação aplicada; Considerando a fundamentação legal citada pela análise técnica; Considerando que o processo teve origem em fiscalização conjunta CREA/ADEPARÁ em estabelecimento comercial "MP COMERCIO DE PROUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA", onde identificou-se a comercialização irregular de produtos sem a devida apresentação do Receituário Agrônomo(deveria ser emitida por profissional habilitado). DECIDIU por unanimidade, pela manutenção do auto de infração 23268176/2019 e pagamento da multa no valor de R\$ 6.815,19, devidamente atualizado e corrigido na forma da Lei. A reunião foi coordenada pelo conselheiro Eng. Agr. DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZÃO, tendo sido este processo relatado pelo conselheiro Eng. Agric. CELSO SHIGUETOSHI TANABE. Presentes os Senhores Conselheiros Eng. Agr. DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZÃO, Eng. Agric. CELSO SHIGUETOSHI TANABE, Eng. Agr. DINALDO RODRIGUES TRINDADE-.....

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 14 de novembro de 2019.

Eng. Agr. DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZÃO  
Coordenador da Câmara Especializada de Agronomia